



PARECER Nº 02/2016 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei 691, de 2015, que Institui o Dia Distrital do Nanismo no Distrito Federal a ser comemorado no dia 25 de outubro.

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS o Projeto de Lei nº 691 de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

A presente proposição, propõe-se a instituir o Dia Distrital do Nanismo no Distrito Federal a ser realizado no dia 25 de outubro e estabelece sua inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Em sua justificação, o autor discorre sobre as características do nanismo, informa que esta data, 25 de outubro, é estabelecida mundialmente como o Dia Internacional da Pessoa com nanismo e que o nanismo é reconhecido como deficiência pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre questões relativas proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Atendo-se ao mérito, verifica-se a presença dos requisitos de oportunidade e conveniência na proposição em análise.

Considerando a longa e bem feita explanação do autor da proposição, a instituição do Dia Distrital do Nanismo propiciará a ampliação do conhecimento sobre o tema e sobre a problemática vivida por essas pessoas, conferindo-lhes maior visibilidade, atenção e respeito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Roosevelt Vilela

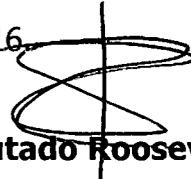
Nesse sentido, apresenta-se como uma iniciativa meritória, apesar de a data já estar consagrada internacionalmente. É de se ressaltar que esse fato não impediu outras iniciativas legislativas, como no âmbito nacional, municipal ou estadual, caracterizando como matérias do segmento interessado.

Pelo exposto, verificadas a oportunidade e a conveniência da proposição em análise, vota-se, nesta Comissão de Assuntos Sociais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 691/2015.

Sala das Comissões, de

de 2016.

Deputada Luzia de Paula
PRESIDENTE


Deputado Roosevelt Vilela
RELATOR